

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de linhas de crédito e programas de capacitação para pessoas com síndrome de Down que desejam empreender, promovendo sua autonomia financeira.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a criação de linhas de crédito e programas de capacitação para pessoas com síndrome de Down que desejam empreender, promovendo sua autonomia financeira.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Caruaru, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo para Pessoas com Síndrome de Down, com o objetivo de promover sua autonomia financeira e inclusão social por meio do estímulo ao empreendedorismo.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei compreende as seguintes ações: **I** - Estabelecimento de linhas de crédito com condições diferenciadas, incluindo juros reduzidos, prazos estendidos e carência para início do pagamento, destinadas exclusivamente a pessoas com síndrome de Down que desejam empreender; **II** - Criação de programas de capacitação e formação profissional, com cursos, oficinas e mentorias voltados ao desenvolvimento de habilidades empreendedoras, gestão de negócios e inovação; **III** - Acompanhamento e orientação contínuos para empreendedores beneficiados, por meio de consultorias especializadas e suporte técnico.

Art. 3º Cabe ao poder executivo municipal, por meio de seus órgãos competentes: **I** - Firmar parcerias com instituições financeiras, órgãos governamentais, organizações não governamentais e entidades do setor privado para viabilizar as linhas de crédito e os programas de capacitação; **II** - Implementar campanhas de conscientização para divulgar o programa, incentivando a participação de pessoas com síndrome de Down; **III** - Monitorar e avaliar os resultados do programa, assegurando sua eficácia e o alcance de seus objetivos.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual para garantir os recursos necessários à implementação do programa previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

19 de março de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

A criação de linhas de crédito e programas de capacitação para pessoas com síndrome de Down que desejam empreender é uma iniciativa essencial para promover a inclusão social e a autonomia financeira desse grupo. Muitos indivíduos com síndrome de Down enfrentam barreiras significativas ao acesso a oportunidades no mercado de trabalho tradicional, e o empreendedorismo se apresenta como uma alternativa poderosa para superar essas limitações e explorar seus potenciais criativos e produtivos.

Ao oferecer linhas de crédito adaptadas às suas necessidades, é possível proporcionar recursos financeiros indispensáveis para viabilizar ideias de negócios. Paralelamente, programas de capacitação podem fornecer habilidades técnicas, administrativas e comportamentais, empoderando essas pessoas a gerir seus empreendimentos com confiança e eficiência. A junção dessas iniciativas não apenas contribui para a independência econômica dos participantes, mas também fortalece sua autoestima e sensação de pertencimento na sociedade.

Além disso, a inclusão de empreendedores com síndrome de Down no ecossistema econômico promove a diversidade e pode inspirar transformações positivas em comunidades locais, sensibilizando a sociedade sobre a importância da igualdade de oportunidades. Portanto, investir nesse tipo de iniciativa é não apenas uma questão de justiça social, mas também um passo estratégico para construir uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

19 de março de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor